



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 08/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril de 2019

Art. 18. Compete ao Plenário do Crea: II – apreciar e decidir acerca da proposta da CER sobre a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada.

Art. 21 – compete a CER:

...

VII – propor ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea e publicar edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição;

...

Art. 57. As mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea.

Art. 58. Os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais:

I - entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea;

II - instituições de ensino registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea;

III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e

IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Parágrafo único. A instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local;

II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e

III – garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar a proposta de localização e composição das mesas eleitorais; e

Por encaminhar ao plenário do Crea-PR para apreciação e decisão a proposta da localização e composição das mesas eleitorais.

Por aprovar a instalação de 39 mesas eleitorais, sendo 02 na sede do Crea-PR, 02 na Inspeção de Curitiba e nas demais 35 Inspeções do Crea-PR.

Por aprovar a instalação de 39 mesas eleitorais em Entidades de Classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, Instituições de ensino

registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, empresas privadas com atuação de profissionais registrados no sistema Confea/Crea, órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf
Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes
Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210077** e o código CRC **5233B6A3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 09/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a Resolução nº 1117, de 28 de junho de 2019

Art. 17. Aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral, disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de Presidente do Confea e dos Creas e de Conselheiros Federais, no que couber, inclusive no tocante a composição e funcionamento das comissões eleitorais.

Art. 18. Compete ao Plenário do Crea eleger o diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, na forma prevista neste regulamento eleitoral.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar o calendário eleitoral para a eleição do Diretor Financeiro da Caixa de assistência aos profissionais do Crea; e

Por encaminhar para análise e aprovação do plenário do Crea o calendário eleitoral para a eleição do Diretor Financeiro da Caixa de assistência aos profissionais do Crea; e

Por aprovar a minuta de edital de convocação para a eleição de Diretor Financeiro da caixa de assistência aos profissionais do Crea a ser publicado no dia 27/03/2020 e tendo como anexo o calendário eleitoral para Diretor Financeiro da Caixa de assistência aos profissionais do Crea, devidamente aprovado pelo plenário do Crea-PR.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210124** e o código CRC **78F1EC5D**.

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0210124



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 10/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril de 2019 Art. 59. As Mesas Eleitorais serão compostas da seguinte forma:

- I - 01 (um) presidente, necessariamente profissional do Sistema Confea/Crea;
- II - 01 (um) secretário, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea, que substituirá o presidente na sua ausência;
- III - 01 (um) mesário, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea; e
- IV – 01 (um) suplente, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea, que atuará somente na falta do secretário ou do mesário.

Parágrafo único. Não poderão compor a Mesa Eleitoral:

- I - os candidatos e seus parentes, até segundo grau, ainda que por afinidade, e bem assim o cônjuge;
- II - o presidente e os conselheiros do Confea, o presidente e os conselheiros do Crea, os diretores das Caixas de Assistência e os Diretores da Mútua;
- III - os Inspetores;
- IV - os ocupantes de cargos de livre provimento no Confea, nos Creas ou na Mútua; e
- V - os menores de 18 (dezoito) anos.

Haja vista que a CER-PR entende ser mais adequado que a composição das mesas eleitorais seja composta por funcionários do quadro efetivo do Crea-PR.

Haja vista que após o recebimento por parte dos gerentes regionais das localizações das mesas eleitorais e composição das mesas eleitorais com funcionários do Crea-PR e profissionais registrados externos ao quadro efetivo de funcionários do Crea-PR.

Haja vista a impossibilidade de composição das mesas receptoras e escrutinadoras somente por funcionários do Crea-PR, se faz necessário a convocação de profissionais registrados externos ao quadro efetivo de funcionários do Crea-PR, para compor as mesas eleitorais.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar o envio à Superintendência do Crea-PR a solicitação de elaboração do regramento para o ressarcimento aos profissionais registrados externos ao quadro efetivo de funcionários do Crea-PR, que serão convocados para trabalhar no dia da eleição.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210153** e o código CRC **595BA1EF**.

Processo SEI! nº 2020/1-000002-3

Documento nº 0210153



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 11/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril de 2019 Art. 59. As Mesas Eleitorais serão compostas da seguinte forma:

- I - 01 (um) presidente, necessariamente profissional do Sistema Confea/Crea;
- II - 01 (um) secretário, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea, que substituirá o presidente na sua ausência;
- III - 01 (um) mesário, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea; e
- IV – 01 (um) suplente, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea, que atuará somente na falta do secretário ou do mesário.

Parágrafo único. Não poderão compor a Mesa Eleitoral:

- I - os candidatos e seus parentes, até segundo grau, ainda que por afinidade, e bem assim o cônjuge;
- II - o presidente e os conselheiros do Confea, o presidente e os conselheiros do Crea, os diretores das Caixas de Assistência e os Diretores da Mútua;
- III - os Inspetores;
- IV - os ocupantes de cargos de livre provimento no Confea, nos Creas ou na Mútua; e
- V - os menores de 18 (dezoito) anos.

Haja vista que a CER-PR entende ser mais adequado que a composição das mesas eleitorais seja composta por funcionários do quadro efetivo do Crea-PR.

Haja vista que após o recebimento por parte dos gerentes regionais das localizações das mesas eleitorais e composição das mesas eleitorais com funcionários do Crea-PR e profissionais registrados externos ao quadro efetivo de funcionários do Crea-PR.

Haja vista que o pleito eleitoral no dia 03 de junho de 2020 terá início às 8hs e término às 19hs totalizando 11hs de eleição, mais o tempo para escrutínio das mesas eleitorais.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar o envio à Superintendência do Crea-PR a solicitação para elaboração de critérios para a disponibilização de funcionários do Crea-PR que comporão as mesas receptoras e escrutinadoras no dia da eleição.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210168** e o código CRC **C7B93056**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 12/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o protocolo 51342/2020 apresentado a CER pelo CDER Estadual, solicitando a realização de um debate entre os candidatos para a eleição do Sistema Confea/Crea, durante a realização do 6º Seminário do ProEC, no dia 07 de maio de 2020, no período as 17 as 19 horas;

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar a realização do Debate entre os candidatos para a eleição do Sistema Confea/Crea, durante a realização do 6º Seminário do ProEC, no dia 07 de maio de 2020, no período as 17 as 19 horas;

Por encaminhar resposta ao CDER Estadual.

Por solicitar a assessoria da CER a elaboração de sugestão de regramento para a realização do debate, para analise na próxima reunião.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210173** e o código CRC **46E8DDB3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 13/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril de 2019

Art. 21. Compete à CER:

...

IV – atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

...

Art. 45. É vedado aos candidatos

...

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

...

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar o envio ao DTI a solicitação para que os assessores da CER-PR acessem os boletins eletrônicos encaminhados pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino, antes do seu envio, para análise de conteúdo e autorização do envio.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210180** e o código CRC **44F01A04**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 14/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 2, realizada em 17/02/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a Resolução nº 1114, de 26 de abril de 2019

Art. 21 – compete a CER:

...

VIII - quantificar e distribuir os eleitores por Mesa Eleitoral, de acordo com as regras constantes deste regulamento, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea;

...

Art. 61. O eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69.

Parágrafo único. É vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese.

Art. 62. Diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios:

I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito;

II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral;

III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e

IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea.

§ 1º Não será admitida a distribuição de eleitores por Mesa Eleitoral com base tão somente em indicação de profissionais pelos responsáveis pelos locais de votação facultativos, devendo a CER obter as informações da sua própria base de dados e proceder às devidas verificações da situação dos respectivos eleitores nos cadastros do Crea.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar o detalhamento dos critérios de distribuição de eleitores por mesa eleitoral, conforme Art. 62 da Resolução nº 1114/2019, conforme segue:

1. Alocar nas urnas os profissionais que escolheram o local de votação via internet
2. Alocar eventual solicitação de órgãos/empresas onde existirão mesas receptoras (ex. Itaipu, Copel, Sanepar etc)
3. Alocar profissionais que são RT/QT de órgãos/empresas onde existirão mesas receptoras (ex. Itaipu, Copel, Sanepar etc)
4. Profissionais associados ao Senge e que tem endereço na cidade de Curitiba votarão no Senge-Curitiba.

5. Profissionais associados ao IEP-PR e que tem endereço na cidade de Curitiba votarão no IEP-Curitiba.
6. Profissionais residentes nas cidades (sede de Inspeção ou não) onde **haverá apenas uma** mesa receptora serão alocados nestas cidades.
7. Profissionais residentes nas cidades onde **não haverá** mesa receptora serão alocados ao município mais próximo (distância e tempo baseados na matriz origem/destino do banco de dados do Crea-PR)
8. Profissionais residentes nas cidades onde haverá mais de uma mesa receptora serão alocados na urna mais próxima do seu endereço (quando integrante de RT/QT considerado endereço da Empresa)
9. Profissionais com endereço de outro Estado, que pagaram a última anuidade no Paraná, serão alocados nas mesas da Sede do Crea-PR e Inspeção Curitiba (em igual quantidade por mesa).
10. Funcionários do Crea-PR:
 1. na mesa receptora onde estiverem trabalhando
 2. na Inspeção de lotação.

Por aprovar o envio ao DTI do detalhamento dos critérios de distribuição de eleitores por mesa eleitoral, para a distribuição dos eleitores por mesa eleitoral.

Por aprovar o envio ao DTI dos locais de votação homologados pelo plenário do Crea-PR para que o DTI promova as adequações necessárias na área restrita dos profissionais, em atendimento ao inciso I do Art. 62 da Resolução nº 1114/2019 - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito, encerrando a escolha do local de votação às 23h59 do dia 04/05/2020.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 21/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0210193** e o código CRC **3C7F42E7**.